

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução SEGOV Nº 789, de 28 de dezembro de 2020, que trata da dispensa de apresentação de orçamentos detalhados e planilha detalhada de itens e custos para fins de celebração de convênio de saúde, termo de colaboração ou termo de fomento no exercício de 2021, envolvendo a aquisição de veículos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 35, III, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei Federal nº 8,666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 23.685, de 7 de agosto de 2020, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021.

Considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, o § 3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e o art. 31, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que tratam sobre a apresentação, juntamente com a proposta do plano de trabalho de prestação de serviços, de orçamento detalhado dos itens, bem como sobre a possibilidade de dispensa desses documentos complementares mediante justificativa técnica e anuência do ordenador de despesas ou do administrador público, com demonstração de adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto, mediante verificação de outros parâmetros como outros ajustes da mesma natureza, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, buscando tornar mais célere o processo de celebração de convênios de saúde e parcerias, assim ainda, a compatibilidade dos custos previstos nas propostas de plano de trabalho dos convênios de saúde e parcerias com os preços praticados no mercado.

Considerando os Anexos da Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, e novas pesquisas de preço realizadas, em maio de 2021, pela Segov, junto a fornecedores e sistemas de preços públicos, disponível para consulta no Portal de Convênios de Saúde e Parcerias, que demonstra os preços de mercado do bem a ser adquirido com recursos de convênio de saúde, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa da apresentação de orçamentos detalhados pelo convenente ou organização da sociedade civil - OSC - parcerias para fins de celebração de convênios de saúde, termos de colaboração ou termos de fomento durante o exercício financeiro de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, com vistas a atualizar o Anexo II que trata sobre os itens padronizados.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscido do texto: "Art. 3º (...) § 1º - A proposta de plano de trabalho que observar em sua composição um ou mais itens padronizados previstos no Anexo II desta Resolução, pode ser apresentada sem a entrega de orçamentos detalhados e sem a planilha detalhada de itens, mantida a necessidade de preenchimento do plano de aplicação no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saúde."

Art. 3º - O Anexo II da Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - Itens Padronizados

Table with 3 columns: ITEM / ESPECIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA, and VALOR. Rows include Veículo Passeio (5 lugares), Veículo Minivan (mínimo 7 lugares), Veículo Van (mínimo 15 lugares), and Veículo Utilitário.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR
Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 756/2020 publicada em 23/06/2020.
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989.
-MASP 1142447-0, JOÃO BATISTA LAGES MACHADO, TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL III, GRAU B, SÍMBOLO TIG3, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 23/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos nºs 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
-MASP 1137732-2, ADRIANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL III, GRAU B, SÍMBOLO TIG3, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 19/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos nºs 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
MARCÉLIO FERNANDES LIMA
DIRETOR

Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do artigo 216, incisos I, V, VI e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I e V, e artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/1952. CONVERTE A EXONERAÇÃO da ex-agente Eliane Cristina Pereira Porto, MASP 1.457.704-3, ADMISSÃO I, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do artigo 216, incisos I, V, VI e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I e V, e artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/1952.
Aplica a A SUSPENSÃO DE 90 (noventa) DIAS aos ex-agentes públicos Aplicação da SUSPENSÃO DE 90 (noventa) DIAS aos ex-agentes públicos Bruno Carolina Alves Viana, MASP 1.458.766-1, ADMISSÃO I, por infração aos artigos 216, incisos I, V e VI, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/52; e Everton Alves Pereira, MASP 1.301.413-9, ADMISSÃO I, por infração ao artigo 216, incisos V e VI, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/52.
Aplica a A SUSPENSÃO DE 90 (dez) DIAS da processada Hilida dos Santos de Sousa Corato, MASP 1.458.705-9, ADMISSÃO I, por infração aos artigos 216, incisos V e VI, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/52.
Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificadas e de seus advogados Raimundo Candido Neto OAB/MG 98.737, Leonardo Oliveira da Gama Neto OAB/MG 140.117, Rodolfo Viana Pereira OAB/MG 73.180 e Rafael Fonseca Mampim Alvarez OAB/MG 179.148.
Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do art. 14, inciso I, e art. 105-B, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, art. 28, inciso I, e art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, DELIBERA.

Artigo 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante Edital de Abertura publicado no Diário Oficial, em jornal de circulação estadual e afixado na sede da Defensoria Pública, tomará pública a abertura de procedimento para formação da lista tripartite para escolha do Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º O Edital de Abertura deverá prever, nos termos da Lei e desta Deliberação, o prazo e a forma para efetivação das inscrições: I - dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

II - das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tripartite para escolha do Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

III - Os cidadãos que queiram habilitar-se ao cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as entidades civis que pretendam participar da formação da lista tripartite para escolha do Ouidor-Geral deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

§ 2º O prazo para as habilitações será de no mínimo cinco dias úteis. Artigo 3º Poderão habilitar-se ao cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais os cidadãos que preencham os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato e naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar em exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais; III - não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

IV - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino; V - possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões civis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ocupar outro cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer âmbito de poder;

VII - não ter ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura, cargo em representação em partido político, sindicato ou associação de classe.

Parágrafo único. Será vedada a habilitação: a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ativos ou inativos, de seus servidores bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afim, até o terceiro grau, e de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Instituição.

Artigo 4º O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo fixado pelo Edital de Abertura (ANEXO I), juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não-homologação da habilitação: a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal; c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III);

Parágrafo único. Além da documentação elencada no presente artigo, poderá o cidadão instruir o requerimento com outros documentos que entendir pertinentes, a fim de demonstrar seu engajamento social na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos vulneráveis ou na defesa de direitos.

Artigo 5º Para fins de habilitação, nos termos desta Deliberação, considera-se entidade civil a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 1º São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tripartite, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos na Lei e nesta Deliberação, a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal; c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III);

Parágrafo único. Além da documentação elencada no presente artigo, poderá o cidadão instruir o requerimento com outros documentos que entendir pertinentes, a fim de demonstrar seu engajamento social na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos vulneráveis ou na defesa de direitos.

Artigo 5º Para fins de habilitação, nos termos desta Deliberação, considera-se entidade civil a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 1º São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tripartite, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos na Lei e nesta Deliberação, a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal; c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III);

Parágrafo único. Além da documentação elencada no presente artigo, poderá o cidadão instruir o requerimento com outros documentos que entendir pertinentes, a fim de demonstrar seu engajamento social na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos vulneráveis ou na defesa de direitos.

Artigo 6º Após o encerramento do prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e do prazo para a participação na formação da lista tripartite, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais divulgará lista nominal dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos, por meio do Diário Oficial, observada a ordem alfabética.

§ 1º Após a publicação, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para impugnação dos cidadãos e das entidades civis habilitadas, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das habilitações e impugnações apresentadas.

Artigo 7º A lista tripartite para a escolha do Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado será formada pela sociedade civil, mediante a indicação soberana de candidatos pelas entidades habilitadas.

§ 1º Para efeitos do caput, a lista tripartite, mediante o voto direto e plural, será formada pela escolha do Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais por ordem decrescente de votos com as entidades civis habilitadas que possuíam maior afinidade temática com os objetivos institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior votará em até três entidades distintas.

§ 3º A lista será formada por todas as entidades civis que receberam votos, excluindo-se apenas aquelas que não obtiverem nenhum voto.

§ 4º No caso de empate na elaboração da lista, a escolha sempre caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 8º Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, as três entidades civis mais votadas indicarão um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tripartite, mediante o voto direto e plural, observado o seguinte procedimento:

§ 1º A votação observará a ordem constante na lista elaborada nos termos do artigo 7º.

§ 2º A indicação da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.

§ 3º Optando a entidade civil por abster-se de indicar um candidato, a indicação recairá sobre a próxima entidade mais votada.

§ 4º Encerrar-se-á o procedimento quando a lista tripartite estiver composta por três nomes, quando não houver mais candidatos habilitados a compor a entidade civis após a indicação.

Artigo 9º Formada a lista tripartite, o Conselho Superior escolherá o Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante o voto direto e secreto dos seus membros.

Artigo 10º Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais procederá a nomeação e posse do Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

(Requerimento de habilitação de cidadão)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da eleição para o cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO _____

ANEXO II

(Declaração de concordância com as normas contidas no edital)

DECLARAÇÃO

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta, DECLARAR que concorda com as regras contidas no normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO _____

ANEXO III

(Declaração de preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo)

DECLARAÇÃO

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta, DECLARAR que concorda com as regras contidas no normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO _____

ANEXO IV

(Requerimento de habilitação de entidade civil)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, (nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, representada por _____, (nome do representante legal), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista tripartite para a escolha do cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação comprobatória das condições exigidas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO DA ENTIDADE CIVIL _____

ANEXO V

(Requerimento de habilitação de representante legal)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, (nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, representada por _____, (nome do representante legal), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista tripartite para a escolha do cargo de Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação comprobatória das condições exigidas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL _____

DELIBERAÇÃO Nº 181/2021

Dispõe sobre o calendário de sessões ordinárias para o segundo semestre de 2021.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, 27 e 28, inciso I e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 4ª sessão extraordinária de 2021, realizada em 08 de julho, considerando o disposto nos arts. 31-C e 37, da Deliberação nº 007, de 2004, Regimento Interno, a necessidade de se dar ampla publicidade às datas das sessões ordinárias, bem como possibilitar melhor planejamento dos trabalhos no âmbito do Conselho Superior e do órgão de execução, a conselheiros e coordenadores, Delibera:

Art. 1º - As sessões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas a partir das 09:00 h., prorrogando-se a data para o primeiro dia útil seguinte, na eventualidade de não haver expediente na data aprazada, conforme segue:

I - 8ª Sessão ordinária, em 13/08/2021;

II - 9ª Sessão ordinária, em 17/09/2021;

III - 10ª Sessão ordinária, em 22/10/2021;

IV - 11ª Sessão ordinária, em 26/11/2021;

V - 12ª Sessão ordinária, em 10/12/2021;

Art. 2º - A sessão extraordinária será convocada na forma prevista no art. 38, da Deliberação nº 007/2004, Regimento Interno.

Art. 3º - A sessão itinerante prevista na Deliberação nº 043 de 2013 será convocada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - O calendário poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

08 1503123 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 255/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, declara aposentado, a partir de 14 de junho de 2021, HORACIO VANDERLEI TOSTES, MASP 387.182-0, CPF 608.464.297-7, Defensor Público de Classe Especial, DP-E, com totalidade da remuneração e direito a paridade nos termos do art. 144, do ADCT, da CE/89, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 14 de setembro de 2020, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

08 1503125 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 50/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 17/07/2018, considerando o Relatório Conclusivo da comissão processante, o Parecer Núcleo Técnico COGE nº 42/2021 e o julgamento proferido, CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente público Cláudio Roberto Vasconcelos Dias, MASP 902.943-0, ADMISSÃO 2, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do art. 216, incisos I, II, V, VI e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I e V, e artigo 250, inciso V, da Lei 869/52. CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente público Ricardo Adriano Vasconcelos Dias, MASP 1.390.651-6, ADMISSÃO I, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do art. 216, incisos I, II, V, VI e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I, III e V, e artigo 250, inciso V, da Lei 869/52. CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente público Hellen Júnio Vieira Costa, MASP 1.457.961-9, ADMISSÃO I, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento dos artigos 216, incisos I, V, VI, artigo 217, incisos VI e VII, e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I, III, V e artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/52. CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente Mathues Afonso de Faria, MASP 1.185.863-6, ADMISSÃO 2, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 180/2021

Dispõe sobre o procedimento para formação da lista tripartite para a escolha do Ouidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em seus artigos 102 e 105-B, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, art. 28, inciso I, e art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, DELIBERA:

Artigo 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante Edital de Abertura publicado no Diário Oficial, em jornal de circulação estadual e afixado na sede da Defensoria



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210708232536015.